

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1999

Credencia o Centro Universitário Sant'Anna, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 9º, § 2º, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no artigo 46 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, no Decreto nº 2.306, de 19 de agosto de 1997, e tendo em vista o Processo nº 23033.000722/90-30, do Ministério da Educação.

DECRETA:

Art. 1º Fica credenciado, pelo prazo de três anos, por transformação das Faculdades Integradas Sant'Anna, o Centro Universitário Sant'Anna, mantido pelo Instituto Santanense de Ensino Superior, ambas com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de julho de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luciano Oliva Patrícia

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1999

Declara de utilidade pública a Assistência Social Santa Teresinha, com sede na cidade de Campina Grande/PB, e outras entidades.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e 1º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961,

DECRETA:

Art. 1º São declaradas de utilidade pública federal as seguintes instituições:

- I - ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA TERESINHA, com sede na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, portadora do CGC nº 08.856.502/0001-20 (Processo MJ nº 20.948/98-61);
- II - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAAPORÁ, com sede na cidade de Caaporá, Estado da Paraíba, portadora do CNPJ nº 10.733.178/0001-03 (Processo MJ nº 22.086/97-30);
- III - ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 50.058.114/0001-60 (Processo MJ nº 28.632/96-10);
- IV - ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL VIDA, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 42.773.069/0001-06 (Processo MJ nº 19.726/98-32);
- V - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE RIO BRANCO DO SUL, com sede na cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 80.841.430/0001-75 (Processo MJ nº 19.467/98-86);
- VI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE JAGUAPITÁ, com sede na cidade de Jaguapitá, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 77.238.376/0001-63 (Processo MJ nº 14.450/98-04);
- VII - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MARMELEIRO, com sede na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 77.610.566/0001-60 (Processo MJ nº 18.180/98-75);
- VIII - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE RAUL SOARES, com sede na cidade de Raul Soares, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 19.244.102/0001-80 (Processo MJ nº 17.334/98-10);
- IX - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE UBIATÁ, com sede na cidade de Ubiatá, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 78.688.587/0001-60 (Processo MJ nº 4.967/98-03);
- X - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA "LUCIANO STENCEL", com sede na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 76.022.029/0001-36 (Processo MJ nº 16.593/95-81);
- XI - ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DA SÍNDROME DE DOWN, com sede na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 85.306.991/0001-98 (Processo MJ nº 18.909/97-96);
- XII - ASSOCIAÇÃO MACAENSE DE APOIO AOS CEGOS, com sede na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CNPJ nº 36.292.639/0001-35 (Processo MJ nº 4.444/96-13);

XIII - CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO, com sede na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo, portadora do CNPJ nº 44.820.066/0001-01 (Processo MJ nº 11.640/98-25);

XIV - CAPP - CENTRO ASSOCIATIVO DE ATIVIDADES PSICOFÍSICAS PATRIČK, com sede na cidade de Chapcô, Estado de Santa Catarina, portador do CGC nº 80.633.357/0001-46 (Processo MJ nº 16.799/98-08);

XV - CENTRO DE CULTURA E BIBLIOTECA PÚBLICA DE MELOS, com sede na cidade de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CGC nº 91.899.997/0001-19 (Processo MJ nº 29.200/96-81);

XVI - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DO TRABALHO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador do CNPJ nº 31.607.922/0001-95 (Processo MJ nº 18.429/91-85);

XVII - COMUNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ MARIA CLARA, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 60.551.660/0001-92 (Processo MJ nº 26.239/97-16);

XVIII - CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DA PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO DE AREADO, com sede na cidade de Areado, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 18.627.935/0001-88 (Processo MJ nº 14.923/98-56);

XIX - CORAL CAMARGO GUARNIERI DE POÇOS DE CALDAS, com sede na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 21.421.102/0001-50 (Processo MJ nº 13.703/97-33);

XX - CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FRAIBURGO, com sede na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, portador do CGC nº 83.214.478/0001-41 (Processo MJ nº 11.727/98-10);

XXI - CORPO DE PATRULHEIROS MIRINS DE SANTO ANDRÉ, com sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 44.185.817/0001-57 (Processo MJ nº 17.106/98-87);

XXII - CRECHE DA AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA BOM PASTOR, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 20.969.812/0001-57 (Processo MJ nº 16.895/98-93);

XXIII - FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CNPJ nº 29.262.052/0001-18 (Processo MJ nº 4.052/99-06);

XXIV - FUNDAÇÃO "VALE DO PARANAPANEMA", com sede na cidade de Colorado, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 77.251.544/0001-50 (Processo MJ nº 14.272/97-69);

XXV - HOSPITAL DE CARIDADE E MATERNIDADE SÃO JOÃO BATISTA, com sede na cidade de Imarú, Estado de Santa Catarina, portador do CNPJ nº 84.203.132/0001-00 (Processo MJ nº 19.685/98-57);

XXVI - INTEGRAR - INSTITUIÇÃO TERAPÊUTICA DE GRUPOS DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, portadora do CNPJ nº 71.558.647/0001-81 (Processo MJ nº 13.348/97-93);

XXVII - JUVENTUDE CATÓLICA DE MARILIA, com sede na cidade de Marília, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 52.061.736/0001-73 (Processo MJ nº 11.487/97-19);

XXVIII - LAR DOS VELHOS SÃO VICENTE DE PAULO DE PRESIDENTE BERNARDES, com sede na cidade de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 49.847.197/0001-98 (Processo MJ nº 25.146/97-76);

XXIX - LAR ESPÍRITA PAULO DE TARSO, com sede na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 21.140.645/0001-08 (Processo MJ nº 12.471/98-03);

XXX - LEGIÃO MIRIM DE SÃO MANUEL, com sede na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 51.516.037/0001-08 (Processo MJ nº 25.491/97-64);

XXXI - SERVIX - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DO MENOR, com sede na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais, portador do CNPJ nº 21.347.075/0001-13 (Processo MJ nº 11.185/98-31);

XXXII - SOCIEDADE E CRECHE NOSSA SENHORA APARECIDA, com sede na cidade de Lins, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 51.505.972/0001-79 (Processo MJ nº 21.684/97-46);

XXXIII - SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SOUSA, com sede na cidade de Sousa, Estado da Paraíba, portadora do CGC nº 09.511.940/0001-10 (Processo MJ nº 77.799/77);

XXXIV - SOCIEDADE PROTETORA DO MENOR DE NHADEARA - SOPROMEN, com sede na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, portadora do CNPJ nº 51.355.394/0001-31 (Processo MJ nº 3.090/99-51);

XXXV - UNIÃO MADER - CENTRO DE REABILITAÇÃO ESPECIAL, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, portador do CNPJ nº 59.051.250/0001-01 (Processo MJ nº 4.646/99-72).

Art. 2º As entidades de que trata este Decreto ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceitua o art. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e a Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de julho de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros